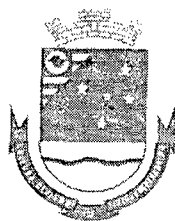


Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.864, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

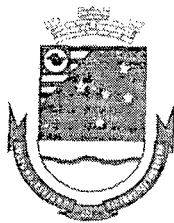
“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a idealizar o modelo de faixas de pedestres em frente às Escolas, Supermercados, Postos de Saúde e Hospitais, como o de faixa elevada para travessia de pedestres.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, fica determinado que o município atenda a Resolução nº 738 do CONTRAN, de 06 de setembro de 2018, para as futuras implantações de faixa elevada para travessia de pedestres.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 24 de outubro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 24 de outubro de 2019.

Diógenes Gori Santiago
Advogado -Geral do Município